



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 250, de 14 de abril de 2024

Dispõe sobre o valor mínimo das passagens do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029001438.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 249/2024 - CR (58385107), que dispõe sobre a revisão extraordinária do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em razão da majoração da alíquota de ICMS incidente sobre esta operação, nos termos da Lei nº 22.460, de 12 de dezembro de 2023, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024 / AGR / GERE-06087 (58417496) que dispõe sobre o preço mínimo da passagem para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, 27 de dezembro de 1999 e o inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023, que estabelecem que compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos, acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com a decisão de revisão ou reajuste embasada em estudos técnicos, visando promover que essas tarifas tenham valores módicos, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 97/2024/AGR-CREG1 (58657591) e o Voto nº 97/2024/AGR-CREG1 (58657650), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o preço mínimo da passagem para o serviço convencional em rodovia tipo I, para as empresas que comprovaram praticadas tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador no valor de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) e para as empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro

dos limites aprovados pelo ente Regulador e/ou foram identificadas praticando tarifas acima do limite estabelecido no valor de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 14/04/2024, às 21:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58999422** e o código CRC **D7796840**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029001438



SEI 58999422



Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º . Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 453656

Extrato

Processo nº 202300029004856.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 279/2024 - CR (58999348), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Expresso Marly Ltda. (52586844) e autorizar, na forma legal, a fusão das linhas de prefixos nº 03.118-00 (Goiânia-Santa Isabel), 03.113-00 (Goiânia-Jaraguá), 03.114-00 (Goiânia-Rianópolis) e 03.115-00 (Goiânia-Ceres) do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º . Publique-se extrato desta decisão ". Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 453658

Resolução Normativa 250, de 14 de abril de 2024

Dispõe sobre o valor mínimo das passagens do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029001438.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011; Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 249/2024 - CR (58385107), que dispõe sobre a revisão extraordinária do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em razão da majoração da alíquota de ICMS incidente sobre esta operação, nos termos da Lei nº 22.460, de 12 de dezembro de 2023, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024 / AGR / GERE-06087 (58417496) que dispõe sobre o preço mínimo da passagem para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 13 de setembro de 2023, que estabelecem que compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos, acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com a decisão de revisão ou reajuste embasada em estudos técnicos, visando promover que essas tarifas tenham valores módicos, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 97/2024/AGR-CREG1 (58657591) e o Voto nº 97/2024/AGR-CREG1 (58657650), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos

termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o preço mínimo da passagem para o serviço convencional em rodovia tipo I, para as empresas que comprovaram praticadas tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador no valor de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) e para as empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente Regulador e/ou foram identificadas praticando tarifas acima do limite estabelecido no valor de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 453665

Extrato

Processo nº 202400029000927.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 272/2024 - CR (58995737), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela empresa Viação Montes Belos Ltda. (57157026) de renúncia de exploração da Linha convencional nº 13.1184-00 São Luiz de Montes Belos a Córrego do Ouro, outorgada por meio do Termo de Autorização nº 184/2016 (Termo de Autorização nº 184/2016). Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 453676

Extrato

Processo nº 202400029000926.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 273/2024 - CR (58995976), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela empresa Viação Montes Belos Ltda. (57156818) de renúncia de exploração da Linha convencional nº 13.1185-00 São Luiz de Montes a Ivólândia via Moiporá, outorgada por meio do Termo de Autorização nº 185/2016 (Termo de Autorização nº 185/2016). Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º . Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 453633

AGR

Extrato nº 05/2024

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para o conhecimento dos interessados que autorizou o cadastro nos serviços de fretamento, no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes empresas:

Processo nº 201800029005243

Interessado: FABBITUR TRANSP. E TURISMO LTDA

Resolução nº 073/2024 - CP.

Processo nº 202100029000839

Interessado: J. W. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Resolução nº 075/2024 - CP.